

Art. 39. Esta PSI é obrigatória a todos os Tribunais Eleitorais, os quais terão até 31 de dezembro de 2017 para se adaptarem às regras previstas nesta resolução.

Art. 40. Esta PSI e demais normas, procedimentos, planos e/ou processos deverão ser publicados na Intranet de cada Tribunal pela respectiva Comissão de Segurança da Informação.

Art. 41. O descumprimento desta PSI será objeto de apuração pela unidade competente do Tribunal e pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar, no que couber, o constante desta PSI.

Art. 43. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução-TSE nº 22.780, de 24 de abril de 2008.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

MINISTRO GILMAR MENDES-PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRA ROSA WEBER. MINISTRO HERMAN BENJAMIN. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 536/2016**

**RESOLUÇÃO Nº 23.502**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.380 (813-58.1999.6.00.0000) – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Gilmar Mendes**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

**Ementa:**

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Resolução-TSE nº 20.593, de 4 de abril de 2000.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Resolução-TSE nº 20.593, de 4 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As sessões dos Tribunais Eleitorais são jurisdicionais, administrativas e solenes.

Art. 2º - Os membros dos Tribunais Eleitorais e respectivos substitutos percebem uma gratificação de presença por sessão jurisdicional a que compareçam, calculada da seguinte forma:

[...]

§ 3º A gratificação de presença não será devida pela participação em sessões administrativas e solenes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

MINISTRO GILMAR MENDES-PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRA ROSA WEBER. MINISTRO HERMAN BENJAMIN. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 537/2016**

**RESOLUÇÃO Nº 23.503**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1915-90.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Gilmar Mendes**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

**Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 1º .....

.....